

# **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas e diretrizes para transferência de recursos do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ) por meio da realização de patrocínio e do apoio institucional em atividades, eventos e projetos para o desenvolvimento da Psicologia enquanto Ciência e Profissão no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - CRP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e após aprovação na 973ª Reunião Plenária realizada no dia 15 de março de 2025, resolve:

Art. 1º - Instituir normas e diretrizes para transferência de recursos por meio de patrocínio e apoio institucional para atividades, eventos e projetos para o desenvolvimento da Psicologia enquanto Ciência e Profissão no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução CFP 020/2023.

## **Capítulo I Dos objetivos**

Art. 2º - A presente Política tem como objetivo regulamentar e orientar as ações relativas à concessão de patrocínio, e de apoio institucional pelo CRP-RJ, de forma a garantir transparência e efetividade ao processo de relacionamento institucional voltado a fortalecer o cumprimento da missão e dos objetivos do Sistema Conselhos de Psicologia junto à sociedade, bem como suas devidas contrapartidas.

## **Capítulo II Do Patrocínio**

Art. 3º Considera-se patrocínio a transferência direta de recursos financeiros, em pecúnia, às pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com o intuito de viabilizar total ou parcialmente a realização de atividades ou eventos, com contrapartidas por parte da instituição patrocinada, com finalidade do fortalecimento das ações de orientação à categoria, parte das funções precípuas do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - CRP-RJ.

Art. 4º Constituem elementos da relação de patrocínio:

I - patrocinador: o Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ), que no exercício de suas atividades, constata a conveniência ou oportunidade de patrocinar.

II - patrocinado: a) pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos; b) instituições de ensino superior oficialmente cadastradas no Ministério da Educação (MEC) com cursos de Psicologia; c) Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que apresentam ao CRJ-RJ a oportunidade de patrocinar ou que participam de seleção pública destinada a essa finalidade; d) Movimentos Sociais que atuem nos temas de interesse da Psicologia Brasileira, com atuação pública comprovada; e) Entidades científicas, profissionais, sindicais e estudantis no campo da Psicologia Brasileira.

III - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em documento que apresenta as características, justificativas, metodologia de execução, cotas de participação, contrapartidas, condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao CRP-RJ;

IV - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, no qual, o CRP-RJ e a instituição patrocinada estabelecem suas obrigações e penalidades, como garantia de transparência e conformidade nas relações de apoio e financiamento de iniciativas.

### **Capítulo III**

#### **Do Apoio Institucional**

Art. 5º Considera-se apoio institucional, o auxílio material às entidades públicas, privadas, sem fins lucrativos, ou às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com o intuito de viabilizar total ou parcialmente a realização de atividades ou eventos assistidos pelo CRP-RJ, com contrapartidas por parte da instituição apoiada e sem a transferência direta de recursos financeiros.

### **Capítulo IV**

#### **Das contrapartidas**

Art. 6º As contrapartidas do evento ao CRP-RJ devem ser realizadas em cinco dimensões, indissociáveis e obrigatórias para todas as atividades realizadas:

I - Imagem-logomarca: inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais;

II - citação: menção ao CRP-RJ durante a realização do evento ou atividade;

III - comunicação: disponibilização de mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;

IV - Institucional: participação do CRP-RJ na solenidade de abertura e/ou na programação do evento, cessão de convites ou isenção de inscrições para profissionais da Psicologia;

V - Material: distribuição de produções gráficas do CRP-RJ e cessão de estande, a partir do interesse e disponibilidade do CRP-RJ;

### **Capítulo V**

#### **Dos Princípios Éticos**

Art. 7º Os projetos de entidades que busquem patrocínio ou apoio institucional do CRP devem estar em conformidade com os princípios éticos, científicos e profissionais da Psicologia, com atenção aos seguintes critérios:

I - ter relação direta com a Psicologia como ciência e profissão, ou com os temas correlatos à defesa e garantia dos direitos humanos;

II - ter alinhamento com o planejamento estratégico institucional;

III - ter objeto definido, previamente informado e não lucrativo;

IV - ter relevância científica, profissional ou social;

V - respeitar o Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP;

VI - seja realizado no Estado do Rio de Janeiro;

VII - Que as organizações proponentes possuam, no mínimo, dois anos de fundação e funcionamento;

Art. 8º O patrocínio e o apoio institucional têm como objetivo contribuir para o fortalecimento e alcance da Psicologia, e das políticas de atuação no Sistema Conselhos de Psicologia, por meio do relacionamento com públicos de interesse.

§1º - Como forma de descentralizar as ações apoiadas pelo CRP-RJ, serão destinados no mínimo 40% dos recursos totais aos projetos executados fora da cidade do Rio de Janeiro, considerando as ações de interiorização do CRP-RJ;

§2º - Caso não sejam recebidas inscrições de projetos de outras cidades, o recurso poderá ser destinado às ações na cidade do Rio de Janeiro.

## **Capítulo VI**

### **Da Seleção Dos Projetos**

Art. 09. A seleção de projetos para patrocínio ou apoio institucional ocorrerá por meio de Seleção Pública, com editais amplamente divulgados, que apresentarão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação, comitê julgador e escolha de projetos, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A divulgação do edital de seleção pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 11. É vedada a concessão cumulativa de patrocínio e apoio a mesma entidade no mesmo ano.

Parágrafo único: acompanha-se o conjunto de vedações para concessão de patrocínios dispostos na Resolução CFP 020/2023.

## **Capítulo VII**

### **Da Análise e Aprovação dos Projetos**

Art. 12. Os projetos de patrocínio ou apoio serão classificados conforme discricionariedade da autarquia, e serão submetidos à análise técnica e

condicionados à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A classificação dos projetos de patrocínio em Seleção Pública terão critérios específicos e estabelecidos em edital lançado para esta finalidade.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais**

Art. 13: Cada edital indicará o processo de seleção, desde as etapas preparatórias até os caminhos para envio de comprovação e relatórios de realização das atividades financiadas, em atenção aos termos estabelecidos pela Resolução CFP 020/2023.

I - As faixas de financiamento e valores serão indicados no âmbito de cada edital, de acordo com disponibilidade orçamentária do CRP-RJ;

II - Nos casos de apoio institucional, não serão transferidos recursos diretamente aos financiados. Em cada edital, será indicado o conjunto de itens passíveis de apoio e o CRP-RJ será responsável pela execução das referidas compras.

Art. 14. O projeto apoiado pelo CRP-RJ se compromete, sempre que possível, zelar pela (o):

I - Diversidade de representação na composição de mesas e painéis, observando os aspectos como: raça, gênero, etnia, pessoas com deficiência e pertencentes à comunidade LGBTQIA+ em suas atividades e eventos.

II - Fomento de tradução simultânea de audiodescrição e libras;

III - disponibilização de transmissões on-line do evento realizado para acesso das profissionais psicólogas.

Art. 15. Os casos omissos, ou não previstos nesta Resolução, serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉU SILVA CAVALCANTI**  
**CONSELHEIRA PRESIDENTA**

**JULIA HORTA NASSER**  
**CONSELHEIRA SECRETÁRIA**

---



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 15/04/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Céu Cavalcanti, Conselheira(o) Presidente**, em 15/04/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2142172** e o código CRC **E1DD0FAC**.

---